



**LEI Nº. 366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

ALTERA A LEI Nº 224/02, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 224, de 09 de julho de 2002, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarema – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 terão alíquota, respectivamente, de 13,26 % (treze inteiros e vinte e seis por cento) e 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Estão incluídas as despesas administrativas de 2% (dois por cento), calculadas sobre o montante da remuneração e subsídios pagos aos servidores, na alíquota de contribuição previdenciária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 1º da Lei Municipal nº 340, de 19 de dezembro de 2006 e o § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 224, de 28 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CEARÁ, aos 27 de dezembro de 2007.

  
MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO  
Prefeito Municipal